



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CONTRATO Nº 205/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA DANIEL BISPO OLIVEIRA - EPP, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO LICITATORIO Nº 159/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **GEUSA LOPES CARNEIRO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.067.814/0001-25, com sede na Praça Carneiro J. Pereira, nº 471, Bairro Centro, CEP: 47530-000 – Oliveira dos Brejinhos - Bahia, neste ato representada pela Sra. **Geusa Lopes Carneiro Pereira**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF nº 082.364.286-05, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 096/2021, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para fornecimento de enfeites natalino para decoração no período de Natal, suprimindo assim as necessidades da Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ibitiara/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS**

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$9.529,40 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

**3.2** – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtde	Unid	Vr Unitário	Vr Total
01	Mangueira luminosa 10 metros 220V	35	Und	140,00	4.900,00
02	Bolas de natal nas cores azul, verde,	35	Und	37,20	1.302,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

	amarelo, vermelho e prata.				
03	Laço decorativo de natal polyester.	10	Und	29,00	290,00
04	Pisca natal comum 220v (cordão com micro lâmpadas)	70	Und	23,80	1.666,00
05	Pisca pisca natal led azul 220V.	16	Und	35,00	560,00
06	Sinos com laço	15	Und	13,40	201,00
07	Guirlanda natalina na cor verde	08	Und	35,30	282,40
08	Guirlanda natalina na cores sortidas	08	Und	41,00	328,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2022 – Comemorações de Festividades Municipais.

**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

**4.1** – O prazo de vigência deste instrumento terá **início em 07/12/2021** e seu **termino em 31/12/2021**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais já previstas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1** – Cumprir integralmente as condições contidas na **Proposta**;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**7.1.2** – Responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

**7.1.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

**7.1.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.1.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

**7.1.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

**7.1.7** – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.1.8** – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.1.9** – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.1.10** – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.1.11** – Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**7.1.12** – Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa nº 096/2021.

/2021, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

**9.1.2** – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**9.1.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas na Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

**a)** – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito e reclamação ou indenização;

**b)** – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**b1)** – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b2)** – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

**b3)** – Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

**b4)** – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

**b5)** – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impeditivos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibitiara – BA, por atraso não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pela SRA. MIRANDI ALVES PEREIRA Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**11.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1** - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 096/2021**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** – As partes contratantes abrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**13.4** – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 07 de Dezembro de 2021.

**MUNICIPIO DE IBITIARA / BA**

Wilson dos Santos Souza  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

**GEUSA LOPES CARNEIRO PEREIRA**

Geusa Lopes Carneiro Pereira  
*Representante / Empresária*  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

**2ª** - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF: